



**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL
COMO FERRAMENTA EFICAZ NA APURAÇÃO DE FRAUDES NOS
PROCESSOS TRABALHISTA EM EMPRESAS PRIVADAS**

**ARIQUEMES – RO
2025**

MARCIA CAETANA DE DEUS

**PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL
COMO FERRAMENTA EFICAZ NA APURAÇÃO DE FRAUDES NOS
PROCESSOS TRABALHISTA EM EMPRESAS PRIVADAS**

Artigo científico apresentado ao Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA–, como requisito parcial obtenção do título de Bacharel(a) em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof. Me Thiago Vinicius Marques Oliveira

ARIQUEMES – RO

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Gerada mediante informações fornecidas pelo(a) Autor(a)

D486p DEUS, Márcia Caetana de

Perícia contábil: a importância da atuação do perito contábil como ferramenta eficaz na apuração de fraudes nos processos trabalhista em empresas privadas/ Márcia Caetana de Deus – Ariquemes/ RO, 2025.

29 f.

Orientador(a): Prof. Me. Thyago Vinicius Marques Oliveira

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis)
– Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

1. Contabilidade. 2. Eficácia. 3. Empresa privada. 4. Fraudes. Oliveira, Thyago
Vinicius Marques. II. Título.

CDD 657

Bibliotecário(a) Poliane de Azevedo

CRB 11/1161

MARCIA CAETANA DE DEUS

PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL COMO FERRAMENTA EFICAZ NA APURAÇÃO DE FRAUDES NOS PROCESSOS TRABALHISTA EM EMPRESAS PRIVADAS

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



THYAGO VINICIUS MARQUES OLIVEIRA

Data: 10/12/2025 22:10:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me Thyago Vinicius Marques Oliveira (orientador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA

RONALDO RODRIGUES
FERREIRA:6121295422

0

Assinado digitalmente por RONALDO RODRIGUES
FERREIRA:61212954220
ID: C-BR_O=CP-Brazil, OU=AC DIGITAL MULTIPLEX G1, OU=20056741000176, OU=presencial, OU=Certificado PF A3, CN=RONALDO RODRIGUES FERREIRA:61212954220
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Ariquemes/RO
Data: 2025.12.10 20:20:21-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Prof. Me. Ronaldo Rodrigues (examinador)
Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA



Documento assinado digitalmente

GABRIELLA BURATTI DE OLIVEIRA

Data: 10/12/2025 20:33:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Esp. Gabriella Buratti (examinadora)
Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA

Dedico este trabalho aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

É chegado ao fim um ciclo de muitas risadas, choro, felicidade e frustrações. Nesses anos de graduação, de muito esforço, luta, empenho, dedicação e avanços quero agradecer à todas as pessoas que me acompanharam, somente uma palavra: gratidão.

Sendo assim, agradeço a todos que fizeram parte desta etapa das nossas vidas. Agradecemos aos nossos ilustres amigos que me apoiaram nos momentos mais difíceis.

Ao meu orientador, professor Me. Thyago Vinicius Oliveira pelo empenho, ajuda, compreensão e suporte dispensado nestes últimos meses.

Agradeço à Deus por ter iluminado nossos caminhos, aos nossos pais e esposo por terem propiciado a realização deste sonho.

A persistência é o caminho do êxito.

Charles Chaplin

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 DESENVOLVIMENTO	13
2.1 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL	13
2.2 DEFINIÇÃO SEGUNDO DOUTRINADORES E NORMAS BRASILEIRAS	14
2.3 DIFERENÇA ENTRE A PERÍCIA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E ARBITRAL	15
2.3.1 Perícia Judicial	15
2.3.2 Perícia extrajudicial.....	15
2.3.3 Perícia arbitral	16
2.4 HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL.....	16
2.4.1 Origem e evolução normativa	16
2.4.2 Avanço recentes e a digitalização.....	16
2.5 FRAUDES EM PROCESSO TRABALHISTA.....	17
2.5.1 Tipos de fraudes mais comum	17
2.5.2 Manipulação da Remuneração e da Jornada.....	18
2.5.3 Fraude na Jornada de Trabalho.....	18
2.6 IMPACTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS DAS FRAUDES.....	18
2.7 A ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO ÂMBITO TRABALHISTA	19
2.7.1. Nomeação Judicial e o Papel do Perito.....	20
2.7.2. Etapas do Trabalho Pericial	20
2.7.3 Técnicas e Ferramentas para Identificação de Fraudes	21
2.8 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL	22
2.8.1 Contribuição para a Justiça Social e Empresarial	22
2.8.2. O Papel Estratégico na Governança Corporativa e na e Mitigação de Riscos.....	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	24
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS	26
ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO.....	29

PERÍCIA CONTÁBIL: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL COMO FERRAMENTA EFICAZ NA APURAÇÃO DE FRAUDES NOS PROCESSOS TRABALHISTA EM EMPRESAS PRIVADAS

Márcia Caetana de Deus¹

Thyago Vinicius Oliveira²

RESUMO

A perícia contábil se consolidou como uma ferramenta essencial na resolução de litígios, fornecendo suporte fundamental a decisões judiciais e extrajudiciais por meio da produção de provas técnicas e científicas, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), como a NBC TP 01. No contexto do sistema jurídico brasileiro, a área trabalhista demonstra especial relevância, devido ao crescente número de ações e aos indícios de fraude processual que representam ameaças à segurança jurídica e prejuízos às empresas privadas. O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância da atuação do perito como ferramenta eficaz na identificação de fraudes em processos trabalhistas de empresas privadas. Para tal, o estudo se propõe a analisar os principais tipos de fraudes, identificar os desafios enfrentados pelos profissionais e avaliar os impactos financeiro e jurídico dessas práticas ilícitas. Conclui-se que o perito-contador é um pilar no combate a essas fraudes, sendo crucial para a administração empresarial no âmbito jurídico e para garantir que as decisões judiciais sejam fundadas em evidências sólidas, fortalecendo a integridade do sistema judiciário trabalhista.

Palavras-chave: contabilidade; eficácia; empresa privada; fraudes.

ACCOUNTING EXPERTISE: THE IMPORTANCE OF THE ACCOUNTING EXPERT'S PERFORMANCE AS AN EFFECTIVE TOOL IN THE INVESTIGATION OF FRAUD IN LABOR LAWSUITS IN PRIVATE COMPANIES

ABSTRACT

Accounting expertise has established itself as an essential tool in the resolution of disputes, providing fundamental support to judicial and extrajudicial decisions through the production of technical and scientific evidence, in accordance with the standards of the Federal Accounting Council (CFC), such as NBC TP 01. In the context of the Brazilian legal system, the labor area demonstrates special relevance, due to the growing number of lawsuits and evidence of procedural fraud that represent threats to legal certainty and losses to private companies. The general objective of this work is to analyze the importance of the expert's performance as an effective tool in the identification of fraud in labor lawsuits of private companies. To this end, the study proposes to analyze the main types of fraud, identify the challenges faced by professionals and assess the financial and legal impacts of these illicit practices. It is concluded that the expert accountant is a pillar in the fight against these frauds, being crucial for business management in the legal field and to ensure that judicial decisions are based on solid evidence, strengthening the integrity of the labor judicial system.

Keywords: accounting; effectiveness; private company; fraud.

¹Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA.

²contador, atuante como Perito Contábil, Professor universitário e Funcionário Público.

1 INTRODUÇÃO

A perícia contábil é uma área essencial da Contabilidade que, ao longo dos anos, consolidou um papel crucial na resolução de litígios e na produção de provas técnicas. Ela oferece suporte fundamental a decisões nos âmbitos judicial e extrajudicial conforme estabelecido pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2020). O termo “perícia” vem do latim *peritia*, que significa conhecimento adquirido pela experiência e habilidades. A análise pericial tem como objetivo adquirir provas consistentes e formuladas com base em conhecimentos científicos ou técnicos. Sendo de grande importância buscar evidências que promovam clareza e revelem a verdade material dos fatos, sua origem deu início à civilização, decorrente da necessidade de solucionar problemas e conflitos relacionados a disputas judiciais.

Contudo, sua evolução foi impulsionada pelo crescimento da complexidade das transações, exigindo a garantia de que as informações contábeis fossem fidedignas diante de conflitos patrimoniais na Justiça (Cavalcante et al., 2024).

No Brasil, a história da perícia contábil é essencialmente ligada ao desenvolvimento econômico e à estruturação da própria profissão contábil. Isso se evidencia desde o surgimento dos primeiros registros e legislações sobre a atividade, até a criação dos órgãos de classe responsáveis pela normatização e fiscalização dos peritos. O contador, além de apoiar a gestão empresarial, contribui para a organização dos setores contábeis por meio de atividades como a elaboração do imposto de renda, controle do fluxo de caixa, gestão tributária. Dessa forma torna-se peça fundamental na produção de provas técnicas que fundamentam as decisões judiciais, extrajudiciais (Cavalcante et al., 2024).

A perícia contábil se tornou essencial para a administração empresarial no âmbito do sistema jurídico, com visibilidade para a área trabalhista. Sua situação é assegurada por leis e regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio de normas relevantes. E entre as normas mais importantes, destaca-se a Resolução CFC nº 1.243/2009, que aprovou a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica da Perícia Contábil (NBC TP 01), responsável por definir os procedimentos aplicáveis nos âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral (Conselho Federal de Contabilidade, 2009). Outras resoluções, como a nº 1.244/2009 (NBC PP 01) e a nº 560/83, também complementam o escopo de atuação do perito-contador, abrangendo

desde a avaliação de patrimônios até o suporte em processos de recuperação judicial e falência, o que evidencia a amplitude e a importância da perícia contábil no cenário jurídico e empresarial.

Em suma, a perícia, portanto, contribui para que as decisões judiciais sejam tomadas com base em evidências sólidas, combatendo as fraudes e assegurando que os direitos sejam concedidos de forma justa e correta. É a garantia de que a verdade contábil prevaleça sobre as alegações infundadas, fortalecendo a integridade do sistema judiciário trabalhista.

No contexto jurídico, a perícia contábil desempenha um papel essencial, como meio fundamental para a obtenção de provas, seja por meio de documentos, evidências ou depoimentos. Trata-se de um conjunto de procedimentos técnicos indispensáveis para a emissão de laudos ou pareceres sobre questões contábeis. A Resolução CFC nº 1.243/2009, que aprovou a NBC TP01, estabelece diretrizes e procedimentos técnico-científicos que devem ser rigorosamente observados pelo perito na condução da perícia. Essa norma abrange os âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral, com o objetivo primordial de esclarecer fatos em litígio.

Nesse sentido, os trabalhos periciais podem ser executados por meio de exame, vistoria, inquirição, investigação, arbitragem, avaliação ou certificação.

No âmbito judicial, o perito contador é nomeado por um juiz para analisar um caso específico, emitindo um parecer técnico fundamentado que responda aos quesitos formulados pelo magistrado ou pelas partes interessadas, além de apresentar um laudo detalhado com suas conclusões. Esse tipo de perícia é frequentemente requisitado na Justiça do Trabalho e nas Justiças Estaduais, em áreas como a cível, de família e fazenda pública. Embora não seja uma etapa comum da fase de instrução processual, torna-se essencial quando solicitada em sentenças judiciais para fundamentar decisões.

A perícia extrajudicial é aplicada em situações que não envolvem diretamente um processo judicial. Entre suas principais aplicações estão a avaliação de bens e direitos, os cálculos de indenização, o auxílio em transações de compra e venda de empresas, a partilha de bens, os processos de divórcio e a liquidação de haveres. (Pereira; Morais, 2024)

Por sua vez, a perícia arbitral, embora não seja considerada um tipo distinto em relação às modalidades judicial e extrajudicial, também é regida pela NBC TP 01. No contexto da arbitragem, que se apresenta como uma alternativa à resolução de litígios

pela via judicial, o conhecimento contábil desempenha papel essencial para esclarecer as questões em disputa, aplicando os mesmos princípios técnicos e científicos que orientam as demais modalidades (Coelho, 2023).

A atuação do perito contábil, nesse cenário, vai além da simples análise de documentos. Ela exige conhecimento técnico, domínio da legislação trabalhista e habilidade para identificar inconsistências, manipulações e simulações que possam comprometer o processo. Ao analisar contracheques, livros contábeis, registros de ponto e outros documentos, o perito contribui diretamente para esclarecer os fatos e impedir que fraudes prejudiquem o empregador ou o trabalhador de forma indevida.

A fraude em processos trabalhistas não apenas representa uma afronta à justiça, como também acarreta sérios prejuízos financeiros e jurídicos às empresas privadas. Muitas vezes, acordos ou condenações baseadas em dados falsos resultam em perdas significativas, além de comprometer a imagem institucional da organização. Por isso, a identificação, apuração e prevenção de fraudes se mostram imprescindíveis para garantir segurança jurídica e integridade às relações de trabalho.

O objetivo geral deste trabalho é analisar a importância da atuação do perito como ferramenta eficaz na identificação de fraudes em processos trabalhistas de empresas privadas. Este estudo busca compreender como a perícia técnica contribui para a resolução desses litígios e para a garantia de uma decisão judicial mais justa.

Este tema surge em um contexto em que o aumento das ações trabalhistas vem ganhando uma proporção muito grande, há indícios de fraude processual que evidenciam uma ameaça à eficiência do sistema jurídico, o que pode causar grandes prejuízos financeiros e jurídicos às empresas no setor privado. Nesse sentido, a perícia contábil trabalhista surge como uma ferramenta importante para garantir que os fatos sejam legítimos. Ao disponibilizar uma análise técnica mais aprofundada, o perito contábil contribui para que as decisões judiciais sejam fundadas em evidências reais, o que pode ajudar a combater práticas ilícitas e fortalecer a integridade das relações trabalhistas.

Para tanto, a pesquisa se desdobra em objetivos mais específicos que são: analisar os principais tipos de fraudes que ocorrem em ações trabalhistas, este objetivo visa ajudar na identificação dos principais tipos de fraudes que ocorrem em processos trabalhistas, como alegação de vínculo empregatício e manipulação de jornada trabalhada, Identificar os desafios enfrentados pelos profissionais da perícia

contábil na sua atuação, tal objetivo promove justiça e equidade no julgamento das demandas trabalhistas.

Avaliar os impactos financeiro e jurídico que essas fraudes causam às empresas do setor privado. O perito contábil é uma profissional essencial para a analisar a fidedignidade das informações contábeis em disputas judiciais, trabalhistas tornando -se um pilar eficaz ao combate de fraudes em ações judiciais, a fim de garantir a segurança jurídica e a integridade dos fatos em relação ao trabalho no setor privado visando à segurança e proteção das empresas privadas e ao desenvolvimento da integridade do sistema judiciário.

Portanto, este trabalho de pesquisa surge da necessidade de destacar a atuação crucial da perícia contábil trabalhista como ferramenta de segurança jurídica, que é capaz de prevenir perdas financeiras e promover um julgamento justo para as partes envolvidas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 CONCEITO DE PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme a NBC TP 01 (R2), a perícia contábil é a norma que estabelece as regras e os procedimentos a serem observados pelo perito judicial. A perícia contábil envolve práticas técnico-científicas conduzidas por contador habilitado, com o propósito de apresentar informações e evidências que auxiliem na resolução justa de controvérsias patrimoniais. Esses procedimentos resultam na elaboração do laudo pericial contábil ou do parecer técnico-contábil, os quais devem estar em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, bem como com a legislação específica aplicável.

A perícia contábil se consolidou como uma área de grande conhecimento aplicado, fundamentada no rigor científico e técnico. Sua função é essencial para revelar a verdade material dos fatos patrimoniais e contribuir para a resolução de controvérsias. O termo “perícia” deriva do latim *peritia*, que significa o conhecimento adquirido por meio da experiência e das habilidades (Souto, 2022). Essa origem evidencia a importância do profissional possuir não apenas formação acadêmica, mas também vivência prática para a realização de um trabalho de alta qualidade.

De acordo com o Código de Processo Civil (2025), a perícia contábil compreende um conjunto de procedimentos técnicos e científicos voltados a fornecer

elementos de prova que subsidiem a justa solução de litígios ou a verificação de fatos contábeis relevantes.

A doutrinária especializada destaca que a perícia é um instrumento técnico-científico essencial para constatar, comprovar e demonstrar a veracidade de situações, fatos ou haveres que impactam o patrimônio de entidades públicas ou privadas (Alberto, 2019). Esse processo investigativo é essencial para a elaboração de provas consistentes e embasadas em conhecimentos técnicos especializados, garantindo a transparência, a equidade e a segurança das decisões administrativas e judiciais.

2.2 DEFINIÇÃO SEGUNDO DOUTRINADORES E NORMAS BRASILEIRAS

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas, NBC TP 01, a perícia contábil constitui um conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados à coleta de elementos de prova necessários para auxiliar na solução de litígios ou na constatação de fatos. Esses procedimentos resultam na elaboração de um laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, com o objetivo de emitir opinião fundamentada sobre questões de natureza contábil, por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação:

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos, que são destinados à coleta de elementos de prova necessários para ajudar na solução do litígio, ou constatação de um fato mediante laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, que tem por objetivo a emissão de laudo ou parecer sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.” (Conselho Federal de Contabilidade, 2009, p. 3).

De acordo com Hoog (2017), a perícia contábil não se limita à simples emissão de um laudo, mas representa um processo técnico essencial para a apuração de fatos em controvérsias judiciais ou extrajudiciais. É um instrumento de comprovação e consolidação de provas, obtidas a partir de documentos, evidências ou depoimentos.

O perito-contador, por sua vez, é o profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), detentor do conhecimento

técnico especializado necessário para analisar a veracidade e a fidedignidade das informações contábeis. Sua atuação é fundamental para a segurança jurídica e o combate a fraudes, consolidando-se como um agente essencial na busca pela verdade contábil e justiça nos processos.

2.3 DIFERENÇA ENTRE A PERÍCIA JUDICIAL, EXRAJUDICIAL E ARBITRAL

A perícia contábil, embora regida pelos mesmos princípios técnicos e científicos em todas as suas modalidades, tem a sua aplicação definida pelo contexto em que a disputa está sendo resolvida.

Ela atua como ferramenta essencial para solucionar conflitos litigiosos, sendo acionada, muitas vezes, por intervenção judicial. Esses conflitos frequentemente envolvem fatos patrimoniais de diversas entidades incluindo pessoas, empresas, instituições governamentais e não governamentais que estejam em discussão judicial ou extrajudicial. Em consonância com essa amplitude de atuação, a Resolução CFC nº 1.243/2009 (NBC TP 01) abrange expressamente a aplicação de seus procedimentos nos âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral.

2.3.1 Perícia Judicial

A perícia judicial é a modalidade que envolve diretamente o Estado, sendo realizada no âmbito do Poder Judiciário. Ela é frequentemente utilizada para solucionar litígios em que as partes não chegaram a um acordo, necessitando de um esclarecimento técnico para a decisão (Souto, 2022).

Esta forma de perícia é requerida na petição inicial pelos advogados que defendem as partes envolvidas no processo (autora e ré). As partes solicitam provar sua argumentação por todos os meios admitidos em direito, incluindo, ou em especial, a prova pericial contábil. A perícia pode ser solicitada por uma das partes ou por ambas, cabendo ao Juiz decidir pelo deferimento ou não da petição.

Existe ainda a possibilidade de a perícia ser determinada pelo próprio Magistrado. Na circunstância de que nenhuma das partes requeira a prova, mas o Juiz entenda que ela é indispensável para fundamentar a sentença, a perícia é determinada por sua iniciativa, sendo denominada perícia de ofício (Souto 2022).

2.3.2 Perícia extrajudicial

A perícia extrajudicial, por sua vez, mantém-se totalmente fora do Poder Judiciário e do aparato institucional do Estado, conforme define Souto (2022). Nessa modalidade, o perito é contratado de comum acordo e o que prevalece é a vontade das partes envolvidas na situação.

Esta forma de perícia tem como finalidade demonstrar a veracidade das informações, discriminar interesses dos envolvidos, comprovar desvios e/ou fraudes, dentre outros objetivos que subsidiam a decisão privada.

2.3.3 Perícia arbitral

A Perícia Arbitral pode ser entendida como uma combinação das características da Perícia Judicial e da Extrajudicial. O perito atua neste processo como um árbitro ou especialista técnico, seguindo as regras e o rito estabelecidos de comum acordo pelas partes envolvidas. A perícia arbitral é escolhida muitas das vezes, porque proporciona rapidez e agilidade em processo extrajudicial, segurança e credibilidade jurídica encontradas em processo judicial. Portanto, a Perícia Arbitral é o instrumento que busca aliar a eficiência na solução de litígios à indispensável fundamentação técnica contábil (Souto 2022).

2.4 HISTÓRICO DA PERÍCIA CONTÁBIL NO BRASIL

2.4.1 Origem e evolução normativa

A perícia contábil, tem raízes associadas ao desenvolvimento que contribuiu muito para o crescimento da contabilidade aplicada na solução de conflitos patrimoniais. No contexto histórico no contexto histórico, a atividade pericial começou a ganhar relevância a partir do século XIX, com o crescimento das relações comerciais e o consequente aumento de litígios envolvendo questões financeiras e societárias, evolução desse campo é marcada por transformações significativas e práticas antigas de obtenção de prova, por métodos mais racionais e humanos (Santos et al., 2024).

Consoante, o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, se consolidou a regulamentação da profissão contábil no país, criando o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs), responsáveis por fiscalizar e normatizar o exercício profissional do contador, incluindo a função de perito contábil (Brasil, 1946).

2.4.2 Avanço recentes e a digitalização

Nas últimas décadas, a perícia contábil passou por um processo de modernização impulsionado pelos avanços tecnológicos e pela digitalização das

informações. A adoção de sistemas informatizados, bancos de dados eletrônicos e ferramentas de análise digital transformou a forma como o perito realiza suas investigações, ampliando a precisão e a agilidade dos trabalhos periciais.

De acordo com Santos et al., (2024), o uso de tecnologias digitais, como softwares de auditoria, planilhas inteligentes e inteligência artificial aplicada à contabilidade forense, tem proporcionado maior capacidade de detecção de inconsistências e indícios de fraude, especialmente em ambientes corporativos complexos. Além disso, a implementação do processo judicial eletrônico (PJe) trouxe novas exigências de adaptação por parte dos peritos, que precisaram incorporar práticas digitais à sua rotina profissional.

O Conselho Federal de Contabilidade também tem acompanhado essa evolução, atualizando suas normas e promovendo capacitações voltadas à atuação pericial em ambientes digitais. A digitalização, portanto, não apenas modernizou os procedimentos da perícia contábil, como também ampliou o seu papel estratégico na busca por transparência, integridade e eficiência nas relações econômicas e jurídicas.

2.5 FRAUDES EM PROCESSO TRABALHISTA

2.5.1 Tipos de fraudes mais comum

A perícia contábil constitui uma ferramenta muito relevante em processos trabalhistas, pois, através da aplicação de normas técnicas (CFC, NBC TP 01), busca a verdade dos fatos para evitar que haja vantagem indevida para qualquer das partes (Sá, 2019)

As fraudes mais comuns que a literatura aponta se concentram, majoritariamente, na desvirtuação do vínculo, da remuneração e da jornada de trabalho (Delgado, 2019).

Neste cenário, no processo de pejotização, o empregador exige que o trabalhador constitua uma pessoa jurídica para garantir sua permanência no emprego, formalizando, assim, um contrato de natureza comercial ou civil, o que resulta na emissão de notas fiscais pelo trabalhador. Sendo assim, para reduzir essas práticas, a utilização de contratos civis para encobrir relações de emprego é uma das formas mais sofisticadas de fraude. A pejotização, onde o trabalhador é obrigado a constituir pessoa jurídica para prestar serviços, visa afastar a incidência da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os encargos sociais decorrentes.

A análise pericial contábil neste contexto foca em provar a subordinação jurídica oculta. Isso é feito através da investigação minuciosa de fluxos financeiros (comparando pagamentos via PJ com a sistemática de um salário fixo), análise de e-mails e ordens de serviço que demonstram o poder diretivo do empregador, e a verificação da exclusividade do tomador de serviços. O perito, ao confrontar a forma (contrato civil) com a realidade (contrato-realidade), fornece ao juízo os elementos técnicos necessários para desconstituir a fraude (Delgado, 2019).

2.5.2 Manipulação da Remuneração e da Jornada

Segundo Sá (2019), o pagamento "por fora" é uma das modalidades de fraude mais diretas, pois afeta a integridade de todas as verbas de natureza salarial. A ausência de registro do valor integral da remuneração nos documentos oficiais impacta diretamente o cálculo de direitos como o décimo terceiro salário, férias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A atuação do perito contábil demanda, neste caso, a utilização dos extratos bancários do reclamante, confrontando-os com os registros formais da empresa para atestar a habitualidade e o real montante da remuneração. O depósito bancário, quando recorrente, serve como forte indício de fraude na base de cálculo.

2.5.3 Fraude na Jornada de Trabalho

Esta prática envolve o registro de jornada incongruente com a realidade do labor, manifestando-se por meio de horas extras não pagas ou pelo registro de ponto viciado (o chamado "ponto britânico"). Para desconstituir tal alegação ou determinar a realidade da jornada, a perícia exige a comparação rigorosa entre os controles de ponto oficiais e outros elementos probatórios auxiliares. Estes incluem *logs* de acesso a sistemas internos da empresa, registros de produção, ou até mesmo comunicações digitais, que permitem ao perito estabelecer, com maior precisão técnica, as horas efetivamente trabalhadas e a validade dos registros (Brasil, Tribunal Superior do Trabalho, Súmula 338, III).

2.6 IMPACTOS ECONÔMICOS E JURÍDICOS DAS FRAUDES

A gestão empresarial moderna exige a análise dos crimes tributários e suas implicações jurídicas, destacando a relevância da governança corporativa e da conformidade fiscal para a sustentabilidade dos negócios.

Segundo Durões e Ribeiro (2020), o descumprimento das obrigações fiscais não apenas acarreta sanções legais severas, comprometendo a continuidade e a reputação corporativa, mas também evidencia a necessidade de controles internos robustos. Os autores argumentam que a implementação de boas práticas de *compliance* fiscal pode reduzir significativamente a incidência de infrações e mitigar riscos tributários.

Essa perspectiva preventiva é reforçada por Lucchesi e Rocha (2022), que demonstram como momentos de crise econômica influenciam o aumento de crimes tributários no Brasil, tornando ainda mais cruciais a adoção de mecanismos preventivos e a vigilância constante na gestão fiscal.

A implementação de políticas públicas que incentivem a transparência fiscal e o cumprimento das obrigações legais pode contribuir significativamente para uma gestão empresarial mais ética e responsável. Nessa linha, o estudo de Bombardelli e Gubert (2024) aborda a questão da extinção da punibilidade pelo pagamento do tributo devido, levantando o debate sobre a real eficácia dessa medida na redução dos crimes fiscais.

Dessa forma, os artigos analisados convergem para a importância da conformidade fiscal como um pilar fundamental na gestão empresarial moderna. A governança corporativa, a atuação do Judiciário, a estabilidade institucional e o compromisso das empresas com a função social dos tributos são fatores interligados que impactam diretamente a integridade do ambiente de negócios. Para que as organizações evitem crimes tributários, torna-se indispensável a adoção de estratégias de compliance e transparência, garantindo não apenas a sustentabilidade financeira, mas também a credibilidade perante o mercado e a sociedade.

2.7 A ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL NO ÂMBITO TRABALHISTA

O Perito Contábil desempenha um papel técnico e probatório essencial no âmbito da Justiça do Trabalho. Sua atuação visa fornecer o laudo pericial contábil, que é a prova técnica utilizada pelo juiz para liquidar sentenças, determinar valores de indenizações e esclarecer aspectos financeiros complexos decorrentes de disputas entre empregados e empregadores.

A principal função do perito contábil é transformar as decisões jurídicas em valores monetários concretos. O perito é responsável por calcular detalhadamente todas as verbas trabalhistas devidas ou pleiteadas, como:

- Horas extras (incluindo reflexos em DSR, férias, 13º salário e FGTS).
- Diferenças salariais por desvio ou acúmulo de função.
- Adicionais (noturno, insalubridade, periculosidade).
- Cálculo de férias e 13º proporcionais ou indenizatórios.

A perícia contábil é baseada na análise rigorosa dos documentos apresentados pelas partes.

O perito examina e compara documentos cruciais, como folhas de pagamento, cartões de ponto, recibos de pagamento, guias de FGTS e rescisões contratuais, confrontando-os com a sentença judicial e a legislação trabalhista.

O perito deve responder de forma clara e fundamentada aos quesitos (perguntas) formulados pelo juiz, pelo reclamante (empregado) e pelo reclamado (empregador). Essas respostas formam a base do laudo, esclarecendo pontos divergentes sobre a metodologia de cálculo ou a validade dos documentos.

2.7.1 Nomeação Judicial e o Papel do Perito

O perito, seja ele contábil, ou de outra área, é um auxiliar da justiça que é nomeado pelo juiz na realização dos atos em processos trabalhistas para que possa fornecer conhecimentos técnicos ou científicos que esclareçam fatos que são relevantes para o julgamento, conforme previsto no Código de Processo Civil (CPC).

O papel fundamental do perito é atuar com imparcialidade, ética e realizar a tradução da complexidade técnica em um documento claro, o laudo pericial, auxiliando o juiz a formar sua convicção. Conforme as normas brasileiras de contabilidade (Conselho Federal de Contabilidade, NBC TD 01), para garantir a lisura processual, o

laudo deve conter o objeto da perícia e a análise técnica detalhada, explicando os métodos utilizados, de forma aceita pelos especialistas da área do conhecimento.

Além disso, o laudo deve apresentar conclusões em linguagem simples e com coerência lógica, de forma que possa assegurar que o juiz e as partes envolvidas consigam compreender o raciocínio técnico para que nenhuma das partes seja prejudicada indevidamente.

2.7.2. Etapas do Trabalho Pericial

A elaboração do laudo pericial contábil é uma prerrogativa legal restrita a contadores, conforme estabelecido no decreto-lei 9295/46 exigindo que o profissional

esteja devidamente registrado e habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

Etapas	Descrição
1. Nomeação	Quando ocorre uma ação de cunho contábil, o perito é nomeado pelo juiz que está conduzindo processo ou contrato pelas partes envolvidas, com compromisso de prestar todas as informações encontradas para a solução do litígio.
2. Planejamento	O perito passa elaborar o plano de execução de seu trabalho, através de procedimentos técnicos, documentos e provas que são essenciais pra iniciar o laudo com eficiência e coerência das atividades.
3. Diligência e coleta de informações	É a fase em que o perito executa os procedimentos técnicos para obter as provas periciais. Envolve a busca e a coleta de documentos, livros e registros por meio de ações como exame, vistoria, indagação e investigação. Todos os documentos e dados obtidos são essenciais para fundamentar as conclusões do laudo.
5. Elaboração do Laudo	O laudo elaborado com base nas evidências e procedimentos encontrados pelo perito. Deve conter a exposição dos fatos, metodologia aplicada, análise técnica realizada e resposta fundamentada aos quesitos. As conclusões devem ser claras, objetivas e imparciais, auxiliando o juiz na formação de seu convencimento.
6. Entrega do Laudo e Esclarecimentos	O laudo pericial, e apresentado à autoridade ou entregue ao contratante, devendo estar em total conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs), juiz, após entrega, o perito fica à disposição para prestar esclarecimento sobre conteúdo apresentado, se for intimado pelo juiz ou pelas partes, para responder a eventuais quesitos complementares.

O laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil são documentos cruciais que formalizam o trabalho. Nele o perito registra de forma clara e abrangente todos os aspectos técnicos que envolvem o objeto da perícia, e os elementos de prova subsidiaram sua conclusão. A estrutura e os requisitos de conteúdo desses documentos são rigorosamente definidos pela NBC TP 01 (CFC), garantindo a validade, o rigor metodológico e a clareza da prova técnica.

2.7.3 Técnicas e Ferramentas para Identificação de Fraudes

Com o avanço da tecnologia, a investigação e as práticas contábeis utilizadas na identificação de fraudes têm sido amplamente discutidas, impulsionadas pela necessidade de maior controle sobre o volume e a complexidade das transações financeiras. Dentre as ferramentas de prevenção e detecção, as auditorias internas e externas figuram como as principais utilizadas pelos contadores.

O sistema de controle interno é fundamental para monitorar a integridade das operações. Esses sistemas, quando adequadamente implementados, garantem que todos os processos da empresa estejam em conformidade com as políticas e normas internas, reduzindo significativamente o risco de ocorrência de fraudes.

Portanto, além da auditoria contábil, aliada à tecnologia, o uso de softwares especializados é essencial. Caldeira et. al., (2024) observa que o uso desses softwares é de suma importância, pois são capazes de analisar grandes volumes de dados, auxiliando na identificação de padrões e discrepâncias que indicam possíveis fraudes. Tais ferramentas utilizam técnicas de inteligência artificial para aprimorar a detecção de irregularidades, contribuindo para a mitigação de fraudes em suas fases iniciais. No trabalho pericial, a gestão da prova é tão importante quanto a análise em si. O sistema de gerenciamento de documentos é crucial, pois ajuda a garantir que cada documento coletado – como contracheques, notas fiscais (em caso de pejotização) e extratos – seja armazenado e protegido contra qualquer alteração (Caldeira et, al 2024)

2.8 A IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

2.8.1 Contribuição para a Justiça Social e Empresarial

Em um mundo onde a tecnologia se destaca cada vez mais, ela desempenha um papel fundamental na busca por uma sociedade mais justa, inclusive no ambiente empresarial. Isso se torna evidente ao considerar que a legislação trabalhista é um conjunto de normas que visa garantir condições adequadas de trabalho, como salários justos, jornadas adequadas e boas condições laborais.

Quando as empresas cumprem rigorosamente as leis trabalhistas, demonstram um compromisso ético com a justiça social, garantindo igualdade de oportunidades para todos os colaboradores, independentemente de gênero, raça, religião ou orientação sexual. A busca pela transparência e pelo diálogo entre empregadores e

empregados contribui para o estabelecimento de relações mais saudáveis e equilibradas para ambas as partes (Maia, 2023).

Conforme a Lei nº 11.101/2005, que instituiu a Recuperação Judicial, seu objetivo é assegurar o bom funcionamento da empresa enquanto fonte de desenvolvimento econômico e social. Pode-se observar o valor econômico e social da empresa ao se atentar para o fato de que ela promove bens e serviços (por meio do comércio, da indústria e da prestação de serviços) e gera empregos, alcançando diretamente consumidores, acionistas, empresários, o fisco e os trabalhadores.

Sendo assim, as empresas também podem se envolver em iniciativas voluntárias de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), apoiando causas e projetos que promovam a justiça social.

2.8.2 O Papel Estratégico na Governança Corporativa e na e Mitigação de Riscos

A governança corporativa é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável das organizações no ambiente empresarial que cada dia está se intensificando nas últimas décadas, impulsionada por preocupações com o meio ambiente, com a sociedade e a economia. Nesse contexto, a governança corporativa emerge como um mecanismo essencial que garante a sustentabilidade das organizações e restaura a confiança dos investidores.

A Governança corporativa, consiste em um conjunto de mecanismos que orientam e controlam as organizações. A governança corporativa, ao estabelecer um sistema de controles e equilíbrios, contribui para a construção de organizações mais transparentes, confiáveis e sustentáveis.

Um dos principais objetivos da governança corporativa é a mitigação de riscos. Ao estabelecer estruturas e mecanismos de supervisão adequados, como conselhos de administração atuantes, auditorias independentes e políticas de conformidade, a organização torna-se mais capaz de identificar, avaliar e responder de maneira preventiva a riscos financeiros, operacionais, legais e reputacionais. Assim, a governança não se restringe a um conjunto de normas, mas representa um instrumento estratégico para proteger o patrimônio e a credibilidade institucional. Além disso, a governança corporativa fortalece o processo de tomada de decisão, fornecendo informações precisas e confiáveis para os gestores. Isso possibilita uma

análise mais ampla das consequências de cada decisão, contribuindo para reduzir a probabilidade de erros estratégicos e para garantir maior segurança aos investidores.

Empresas que aplicam boas práticas de governança tendem a apresentar melhor desempenho financeiro e maior resiliência em momentos de crise, justamente por possuírem processos mais estruturados de controle e monitoramento de risco

portanto, o papel estratégico da governança corporativa na mitigação de riscos vai além do simples cumprimento de exigências legais. Trata-se de uma abordagem que integra gestão, ética e estratégia, voltada à criação de valor sustentável no longo prazo. Ao promover transparência e responsabilidade, a governança corporativa fortalece a confiança dos stakeholders e assegura a continuidade dos negócios, consolidando-se como elemento indispensável para o sucesso e a perenidade das organizações (Sousa; Salvador, 2025).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente trabalho foi desenvolvido com base na utilização do método bibliográfico, a partir da análise de livros, artigos científicos, legislações e normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O objetivo deste procedimento é construir o referencial teórico que permita compreender como a perícia contábil trabalhista atua como ferramenta de identificação de fraudes em processos judiciais e sua importância no combate a ilícitos em empresas privadas.

A pesquisa possui natureza qualitativa e caráter descritivo Cardoso et al., (2021) defendem que a análise de conteúdo é uma ferramenta fundamental na pesquisa qualitativa por possuir natureza básica voltada ao conhecimento científico, o que é essencial na identificação de fraudes.)

O caráter descritivo, tem como objetivo analisar, explicar e detalhar fenômenos, problemas ou situações da realidade, buscando precisão ao observar suas relações e o impacto do ambiente sobre eles. Seu foco não é interferir no contexto estudado, mas sim explicar os fenômenos e como estes se conectam ao ambiente. A pesquisa descritiva baseia-se na ideia de que a compreensão detalhada das características, causas e consequências dos problemas facilita sua resolução.

Os objetivos específicos que orientam o estudo são:

Analisar os principais tipos de fraudes que ocorrem em ações trabalhistas.

Identificar os desafios enfrentados pelos profissionais da perícia contábil em sua atuação.

Avaliar os impactos financeiros e jurídicos que essas fraudes causam às empresas do setor privado.

Dessa forma, a metodologia adotada busca garantir uma análise consistente e embasada sobre a relevância da perícia contábil trabalhista como instrumento de segurança e justiça nas relações laborais (Cardoso et;al; 2021)

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo geral analisar a importância da atuação do perito contábil como ferramenta eficaz na apuração de fraudes em processos trabalhistas de empresas privadas. Ao longo da pesquisa, demonstrou-se que a perícia contábil é uma peça fundamental para garantir a segurança jurídica e a integridade dos fatos no ambiente litigioso, combatendo as ameaças de prejuízos financeiros e jurídicos às organizações.

Os objetivos específicos propostos foram integralmente alcançados, com a pesquisa confirmando a relevância da perícia contábil em diversos aspectos. Foram analisadas as fraudes mais comuns, como a desvirtuação do vínculo (a exemplo da pejotização), da remuneração e da jornada de trabalho. A atuação do perito, ao confrontar a forma legal com a realidade factual (o contrato-realidade), mostrou-se essencial para desconstituir esses ilícitos.

O estudo também identificou que o maior desafio prático enfrentado pelo perito é a resistência na entrega de documentos e a necessidade de dominar tecnologias avançadas de análise de dados. Reforça-se, ainda, que a ética e a imparcialidade são requisitos inegociáveis para garantir a veracidade e a aceitação do laudo em juízo. A pesquisa avaliou que a perícia resulta diretamente na mitigação de riscos. O laudo pericial previne perdas financeiras decorrentes de condenações injustas e auxilia a preservar a credibilidade da governança corporativa perante o Judiciário. Esses resultados ressaltam não apenas as contribuições da perícia, mas também as oportunidades para o desenvolvimento de estudos que a integrem mais efetivamente como parte essencial do modelo de governança corporativa.

Em suma, a atuação do perito contábil trabalhista transcende a mera elaboração de cálculos. A perícia é o instrumento de prova técnica que assegura a justiça social e empresarial, fornecendo ao juiz os elementos necessários para uma decisão equânime e está em sua capacidade de traduzir a complexidade contábil e

tecnológica em fatos jurídicos claros, sendo indispensável para a integridade do sistema de justiça laboral. fundamentada em evidências.

A relevância deste profissional está em sua capacidade de traduzir a complexidade contábil e tecnológica em fatos jurídicos claros, sendo indispensável para a integridade do sistema de justiça laboral. em fatos jurídicos claros, sendo indispensável para a integridade do sistema de justiça laboral.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. Súmula nº 338: Jornada de Trabalho. **Registro. Ônus da Prova.** Inserida pela Resolução Administrativa n. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/sumulas>. Acesso em 20 nov. 2025

Cardoso, Márcia Regina Gonçalves, Guilherme Saramago de Oliveira e Kelma Gomes Mendonça Ghelli. "Análise de conteúdo: uma metodologia de pesquisa qualitativa." *Cadernos da FUCAMP* 20.43 (2021). Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br>. Acesso em 15 nov. 2025.

CAVALCANTE, Charles Kimeuton da Silva; DINIZ, Kevin Bruno Batalha; GARCIA, Pedro Gabriel de Castro. **Evolução da perícia contábil: origem, desenvolvimento histórico e novas atualizações tecnológicas.** Cuadernos de Educación y Desarrollo, v. 16, n. 13, 2024. DOI: 10.55905/cuadv16n13-064. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/cuadv16n13-064>. Acesso em 20 nov. 2025.

CALDEIRA, Fernando Neves; MARQUEZ, Joyce Amely Rodrigues. O papel do contador na prevenção e detecção de fraudes financeiras: investigação sobre as ferramentas e práticas contábeis. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 12, n. 3, p. 1-14, 2024. Disponível em <https://doi.org/10.61164/rmm.v12i3.3270>. Acesso em 20 nov. 2025.

COELHO, Jessica; ES, Denise. **A importância da perícia contábil e o papel do perito contador no processo de arbitragem.** Braz. J. of Bus., Curitiba, v. 3, n. 4, p. 3145-3170, edição especial, ago. 2021. Disponível em: <https://brazilianjournals.com/ojs/index.php/BJB/article/view/35216>. Acesso em 20 Nov 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 1.244, de 10 de dezembro de 2009. **Aprova a NBC PP 01 - Perito Contábil.** Disponível em: https://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1244_2009.htm

DURÃES, Cintya Nishimura; RIBEIRO, Maria de Fátima. Lei Sarbanes-Oxley, Lei Anticorrupção e Lei dos Crimes Fiscais: análise das normas e dos aspectos comuns entre elas. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba, v. 11, n. 21, p. 240-262, 2019. Disponível em: <https://www.abdconstojs.com.br>. Acesso em 18 nov 2025.

LUCCHESI, Alexandre Fávaro; ROCHA, Elisa Barreto da. **Os impactos dos crimes tributários no brasil (2010-2020).** *Revista semestral de Direito Econômico*, V. 2, N. 2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.51696/resede.e2202>. Acesso em 29 nov. 2025.

MOURA, Franklin dos Santos; **Etapas do trabalho pericial contábil: reflexões e sugestão de avaliação do resultado.** Educação Sem Distância, Rio de Janeiro, Educação Sem Distância, Rio de Janeiro, n.6, jul./dez. 2022.

MAIA, Maria de Fátima Rocha. **Ética e Responsabilidade Social Empresarial—A contribuição das empresas na promoção da equidade e da justiça social:** Análise a partir da experiência de algumas empresas do setor têxtil do Norte de Minas—MG—Brasil. 2015. Tese de Doutorado. Universidade NOVA de Lisboa (Portugal). Disponível em: <https://run.unl.pt/handle/10362/17929> Acesso em 28 nov. 2025.

Pereira, d. S.; Morais, h. A. R. De. Perícia contábil: uma análise bibliográfica. **Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação**, [S. I.], v. 10, n. 6, p. 3327–3344, 2024. DOI: 10.51891/rease. v10i6.14635. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i6.14635>. Acesso em: 17 nov. 2025.

ZAPPA, Edson. A Perícia Contábil no Brasil: Desafios e Perspectivas. **Revista Brasileira de Contabilidade**, vol. 228, 2019. Acesso em: 25 de out. 2025.

SANTOS, Ailton Luiz dos et al, **Desafios, evolução e impactos no sistema de justiça penal**. Revista Científica Multidisciplinar Ft,Rio de Janeiro, v. 2 n.130 p, 1-15,Jan 2024. <https://revistaft.com.br/desafios-evolucao-e-impactos-no-sistema-de-justica-penal-uma-analise-sob-a-perspectiva-da-tecnologia-e-da-inteligencia-artificial/> Acesso em 19 nov. 2025.

SOUZA, Ronaldo Soares de; SALVADOR, Beatriz Lucia. Governança corporativa e gestão do conhecimento. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 11, n. 1, jan. 2025. <https://doi.org/10.51891/rease.v11i1.17778> Acesso em 20 nov. 2025.

SOUTO, Raisa Rabelo. **Perícia Contábil como um eficiente instrumento de prova no processo civil**. 2022. 40 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/32028/1/2022_ Acesso em 20 nov. 2025.

ANEXO A – DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PLÁGIO



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Márcia Caetano de Deus

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 25.11.2025

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **7,26%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet

Suspeitas confirmadas: **6,02%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados

Texto analisado: **94,94%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).

Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analizado por Plagius - Detector de Plágio 2.9.6
terça-feira, 25 de novembro de 2025

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente MÁRCIA CAETANO DE DEUS n. de matrícula **53086**, do curso de Ciências Contábeis, foi aprovada na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 7,26%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.



Assinado digitalmente por: POLIANE DE AZEVEDO
O tempo: 25-11-2025 16:25:23,
CA do emissor do certificado: UNIFAEMA
CA raiz do certificado: UNIFAEMA

POLIANE DE AZEVEDO
Bibliotecária CRB 1161/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA